



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	8
Ministério das Comunicações	9
Ministério do Desenvolvimento Regional	11
Ministério da Economia	12
Ministério da Educação	17
Ministério da Infraestrutura	30
Ministério da Justiça e Segurança Pública	32
Ministério do Meio Ambiente	33
Ministério de Minas e Energia	41
Ministério da Saúde	42
Ministério do Trabalho e Previdência	181
Ministério do Turismo	184
Tribunal de Contas da União	197
Poder Judiciário	198
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	198

.....Esta edição é composta de 199 páginas

Presidência da República

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA SAJ/SG/PR Nº 2, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Revista Jurídica da Presidência da República.

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, tendo em vista o disposto no art. 23, **caput**, inciso VII, e no art. 28 do Anexo I ao Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Revista Jurídica da Presidência da República - RJP será editada pela Subchefia Adjunta para Estudos Jurídicos, Revisão e Consolidação Normativa da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 2º A RJP tem como missão estimular pesquisas independentes sobre temas jurídicos relevantes para a administração pública e promover maior intercâmbio entre seus órgãos jurídicos e a produção científica nacional.

Art. 3º A RJP será editada com periodicidade quadrimestral, em meio digital, e terá acesso público e gratuito.

§ 1º Edições comemorativas da RJP poderão ser disponibilizadas de forma impressa.

§ 2º Todas as edições serão disponibilizadas no sítio eletrônico da RJP.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO PROCESSO EDITORIAL

Art. 4º A estrutura editorial da RJP é composta por:

- I - editor responsável;
- II - Conselho Editorial; e
- III - consultores **ad hoc**.

Art. 5º O Subchefe Adjunto para Estudos Jurídicos, Revisão e Consolidação Normativa da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República é o editor responsável pela RJP, com a atribuição de operacionalizar a edição do periódico.

Art. 6º O Conselho Editorial será composto:

- I - pelo Subchefe para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, que o presidirá;
- II - pelo editor responsável;
- III - pelo Coordenador-Geral do Centro de Estudos Jurídicos da Subchefia Adjunta para Estudos Jurídicos, Revisão e Consolidação Normativa da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República; e
- IV - por dez membros de notável saber jurídico.

§ 1º Os membros de que trata o inciso IV do **caput** serão indicados em ato do Presidente do Conselho Editorial, para a composição do Conselho Editorial da seguinte maneira:

- I - dois membros convidados por período indeterminado; e
- II - oito membros designados pelo período de quatro anos, prorrogável.

§ 2º Incumbe ao editor responsável substituir o Presidente do Conselho Editorial em suas ausências e seus impedimentos.

Art. 7º Compete ao Conselho Editorial examinar e aprovar artigos científicos, inclusive trabalhos jurídicos, a serem divulgados pela RJP.

Art. 8º Os consultores **ad hoc** serão selecionados por meio de parcerias com instituições públicas e privadas e designados em ato do editor responsável.

Art. 9º Cabe aos consultores **ad hoc** fazer análise prévia, pelo sistema de revisão por pares duplo cego, dos trabalhos jurídicos que serão submetidos ao Conselho Editorial.

Art. 10. O processo de submissão de artigos à RJP e o processo de editoração serão coordenados pelo editor responsável, nos termos estabelecidos nas normas da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, disponíveis no sítio eletrônico da RJP.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A participação no Conselho Editorial e as atividades desenvolvidas pelos consultores **ad hoc** serão consideradas prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Subchefe Adjunto para Estudos Jurídicos, Revisão e Consolidação Normativa da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece diretrizes de segurança da informação para o uso seguro de mídias sociais nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes de segurança da informação para uso seguro de mídias sociais nos órgãos e nas entidades da administração pública federal, no que se refere aos perfis institucionais.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, serão considerados os conceitos constantes do Glossário de Segurança da Informação, aprovado e atualizado por portaria do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 3º Os perfis institucionais mantidos em mídias sociais deverão ser administrados e gerenciados por equipes compostas por militares, servidores efetivos ou empregados públicos.

Parágrafo único. Quando não for possível seguir o disposto no **caput**, a equipe poderá ser mista, com a participação de terceirizados ou servidores sem vínculo, desde que sob coordenação e responsabilidade de militar, servidor efetivo ou empregado público.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à equipe de administração e de gestão de perfis institucionais em mídias sociais:

- I - criar, alterar, excluir e controlar os perfis institucionais em mídias sociais do órgão ou da entidade;
 - II - remover, tão logo tome conhecimento, postagens que atentem contra a segurança da informação; e
 - III - elaborar relatório mensal sobre a utilização de mídias sociais sob sua administração e apresentar ao gestor de segurança da informação do órgão ou da entidade.
- Parágrafo único. O relatório mensal de que trata o inciso III do **caput** deverá conter, no mínimo:

- I - o total de contas criadas e excluídas;
- II - o total de seguidores registrados; e
- III - a quantidade de postagens realizadas e removidas.

Art. 5º Compete ao agente responsável pelo uso seguro de mídias sociais:

- I - gerenciar, acompanhar e analisar, de forma contínua, as práticas de uso seguro de mídias sociais, com relação aos aspectos de segurança da informação;
- II - verificar se o ato normativo sobre o uso seguro de mídias sociais está sendo seguido de forma adequada pelo órgão ou pela entidade e se há necessidade de revisão;
- III - implementar a cultura de uso seguro de mídias sociais e realizar as ações de segurança da informação cabíveis nesse contexto em seu respectivo órgão ou entidade; e
- IV - elaborar relatório que contenha a descrição dos incidentes de segurança ocorridos em perfis institucionais em mídias sociais e as medidas de correção adotadas, bem como encaminhá-lo ao gestor de segurança da informação para conhecimento.

Art. 6º Compete ao gestor de segurança da informação:

- I - propor ações para melhoria contínua da gestão do uso seguro de mídias sociais;
- II - fomentar o fortalecimento da cultura da segurança da informação no seu respectivo órgão ou entidade, no que diz respeito ao uso seguro de mídias sociais;
- III - designar o agente responsável pelo uso seguro de mídias sociais;
- IV - instituir e coordenar a equipe responsável pela elaboração e pelas revisões do ato normativo sobre o uso seguro de mídias sociais;

V - apresentar à alta administração e ao Comitê de Segurança da Informação ou à estrutura equivalente o relatório sobre a utilização de mídias sociais de que trata o inciso III do art. 4º; e

VI - encaminhar para aprovação da alta administração as minutas de elaboração e de revisões do ato normativo sobre o uso seguro de mídias sociais.

Art. 7º Compete ao Comitê de Segurança da Informação ou estrutura equivalente:

- I - analisar os riscos de segurança da informação provenientes da presença do órgão ou da entidade em mídias sociais;
- II - promover ações para tratar os riscos de segurança da informação provenientes da presença do órgão ou da entidade em mídias sociais;
- III - analisar, em caráter conclusivo, as minutas de elaboração e de revisões do ato normativo sobre o uso seguro de mídias sociais;
- IV - analisar os relatórios de que tratam o inciso III do art. 4º e o inciso IV do art. 5º; e

V - assessorar na implementação das ações de segurança da informação para o uso seguro de mídias sociais.



ATENÇÃO!

O recebimento de matérias no dia 31 de dezembro será somente até as 14 horas

